DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Contratos	2
Atas de Sessões	3
Atos Administrativos	4
Outros atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2018

A Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho torna público que fará realizar licitação pública na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO, para aquisição de materiais administrativos e escolares, a serem utilizados pelo setor administrativo e nas escolas do Município de Álvaro de Carvalho. O certame será do tipo "Menor Preço por item". O protocolo dos envelopes de Proposta deverá ser realizado, impreterivelmente, até as 10h00m do dia 29/05/2018, à Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP. O Edital Completo encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.alvarodecarvalho.sp.gov.br. Os interessados em participar deste certame poderão obter melhores informações pelo e-mail licitacaoalvaro@gmail.com e/ou pelo telefone (14) 3484-1119 de segunda a sexta-feira das 12h00m às 18h00m. Álvaro de Carvalho/SP, 14 de maio de 2018. Cícero Martins dos Santos – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2018

A Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho torna público que fará realizar licitação pública na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO, para aquisição de pneus, a serem utilizados na frota de veículos do Município de Álvaro de Carvalho. O certame será do tipo "Menor Preço por item". O protocolo dos envelopes de Proposta deverá ser realizado, impreterivelmente, até as 15h00m do dia 29/05/2018, à Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP. O Edital Completo encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.alvarodecarvalho.sp.gov.br. Os interessados em participar deste certame poderão obter melhores informações pelo e-mail licitacaoalvaro@gmail.com e/ou pelo telefone (14) 3484-1119 de segunda a sexta- feira das 12h00m às 18h00m. Álvaro de Carvalho/SP, 14 de maio de 2018. Cícero

Martins dos Santos – Prefeito Municipal.

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

EXTRATO(S) DE CONTRATO(S)

Licitação: DISPENSA N° 07/2018.

Contrato n° 13/2018.

Contratado(a): Marta Helena Neves de Rezende.

Objeto: Lavagem dos Uniformes.

Valor: R$ 7.950,00.

Vigência: 9 meses.

Data Assinatura: 02/04/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

EXTRATO(S) DE CONTRATO(S)

Licitação: DISPENSA N° 09/2018.

Contrato n° 12/2018.

Contratado(a): P & P Colibri – Consultoria e Soluções S/S Ltda.

Objeto: Diário Eletrônico do Município.

Valor: R$ 7.800,00.

Vigência: 12 meses.

Data Assinatura: 02/04/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

EXTRATO(S) DE CONTRATO(S)

Licitação: PREGÃO N° 06/2018.

Contrato n° 14/2018.

Contratado(a): Gilberto Cirilo

Objeto: Transporte Escolar.

Valor: R$ 32.496,00

Vigência: 8 meses

Data Assinatura: 03/05/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

EXTRATO(S) DE CONTRATO(S)

Licitação: PREGÃO N° 06/2018.

Contrato n° 15/2018.

Contratado(a): Vivian Soares da Silva de Souza.

Objeto: Transporte Escolar.

Valor: R$ 36.625,00

Vigência: 8 meses

Data Assinatura: 03/05/2018.

Atas de Sessões

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2018.
Tomada de Preço – Nº 04/2018.

Objeto: “Contratação de empresa para execução de 875,00 m² de pista de caminhada e 400,00 m de mureta, na Avenida Perimetral AVC 164 e Rua Antonio Cares, conforme projeto, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo”. A presente licitação foi considerada Cancelada pelo motivo de divergências na medidas do projeto. Portanto o processo será reaberto.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO
Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

Atos Administrativos | **Outros atos**

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00550/2018)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Álvaro de Carvalho/SP	**CNPJ:**	44.518.488/0001-19
Endereço:	PÇA. VER. OCTACÍLIO PEREIRA NOBRE Nº 18		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	17410-000
Telefone:	(014) 3484-1119	**Fax:**	(014) 3484-1119
E-mail:	secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br		
Representante legal:	CÍCERO MARTINS DOS SANTOS		
CPF:	437.357.708-00		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br	**Data início da gestão:**	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FAPEN	**CNPJ:**	13.442.366/0001-62
Endereço:	PÇA. VER. OCTACÍLIO PEREIRA NOBRE Nº 18		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	17410-000
Telefone:	(014) 3484-1119	**Fax:**	(014) 3484-1119
E-mail:	joaoger@gmail.com		
Representante legal:	JOÃO GERALDO DE SOUZA		
CPF:	118.246.478-59		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	joaoger@gmail.com	**Data início da gestão:**	15/04/2009

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI MUNICIPAL Nº 732 DE 14 DE MARÇO DE 2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FAPEN é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Álvaro de Carvalho da quantia de R$ 301.728,94 (trezentos e um mil e setecentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2017 a 12/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Álvaro de Carvalho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 301.728,94 (trezentos e um mil e setecentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 5.028,82 (cinco mil e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 5.028,82 (cinco mil e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), vencerá em 16/05/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° LEI MUNICIPAL Nº 732 DE 14 DE MARÇO DE 2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00550/2018)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Álvaro de Carvalho - SP / 11/04/2018

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CÍCERO MARTINS DOS SANTOS

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FAPEN
JOÃO GERALDO DE SOUZA

Testemunhas:

EDSON FERNANDES
COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS
CPF: 001.942.188-56
RG: 11.262.662

ROBERTA ALINE BITENCORTE ALEXANDRE
ESCRITURÁRIA
CPF: 370.374.428-60
RG: 33.816.349-9

Página 2

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00550/2018			Data	05/04/2018
Valor consolidado	301.728,94			Valor da prestação inicial	5.028,82
Número prestações	60			Vencimento 1ª prestação	16/05/2018
DEVEDOR					
Ente Federativo	Álvaro de Carvalho/SP			CNPJ	44.518.488/0001-19
Representante Legal	CÍCERO MARTINS DOS SANTOS			CPF	437.357.708-00
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	6706-7	Conta nº	73000-9
CREDOR					
Unidade Gestora	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FAPEN			CNPJ	13.442.366/0001-62
Representante Legal	JOÃO GERALDO DE SOUZA			CPF	118.246.478-59
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	6706-7	Conta nº	5119-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Álvaro de Carvalho/SP - 11/04/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	Silvia Regina da Silva Mat. 9.159.527-4 Ger. Geral Un.

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 44.518.488/0001-19 **Número do acordo:** 00550/2018
Ente: Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho / SP
Título: PARCELAMENTO CONVENCIONAL - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAL
Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL Nº 732 DE 14 DE MARÇO DE 2018

Data de consolidação do Termo: 05/04/2018
Data de assinatura do Termo: 11/04/2018
Data de vencimento da 1ª 16/05/2018

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência: **Inicial:** 11/2017 **Final:** 13/2017 **Quantidade de Parcelas:** 60
Diferença apurada: 294.292,92 **Diferença apurada atualizada:** 301.728,94
Valor da parcela na data de consolidação: 5.028,82

Critérios de atualização para consolidação do débito:
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:**

Critérios de atualização das parcelas vincendas:
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2017	97.727,68	0,28	1,14	1.114,10	2,00	1.976,84		100.818,62
12/2017	100.312,53	0,44	0,70	702,19	1,50	1.515,22		102.529,94
13/2017	96.252,71		0,70	673,77	1,50	1.453,90		98.380,38
TOTAL:	294.292,92			2.490,06		4.945,96		301.728,94

18/04/18 16:58 v1.1

Página 1 de 2

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho / SP - 44.518.488/0001-19
Representante Legal: 437.357.708-00 - CÍCERO MARTINS DOS SANTOS — **Data:** 11/04/2018 — **Assinatura:**

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FAPEN - 13.442.366/0001-62
Representante Legal: 118.246.478-59 - JOÃO GERALDO DE SOUZA — **Data:** 11/04/2018 — **Assinatura:**

TESTEMUNHAS:

Nome: EDSON FERNANDES
Cargo: COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS
CPF: 001.942.188-56

Nome: ROBERTA ALINE BITENCORTE ALEXANDRE
Cargo: ESCRITURÁRIA
CPF: 370.374.428-60

18/04/18 16:58 v1.1

Página 2 de 2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00551/2018)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Álvaro de Carvalho/SP	**CNPJ:**	44.518.488/0001-19
Endereço:	PÇA. VER. OCTACÍLIO PEREIRA NOBRE Nº 18		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	17410-000
Telefone:	(014) 3484-1119	**Fax:**	(014) 3484-1119
E-mail:	secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br		
Representante legal:	CÍCERO MARTINS DOS SANTOS		
CPF:	437.357.708-00		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br	**Data início da gestão:**	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FAPEN	**CNPJ:**	13.442.366/0001-62
Endereço:	PÇA. VER. OCTACÍLIO PEREIRA NOBRE Nº 18		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	17410-000
Telefone:	(014) 3484-1119	**Fax:**	(014) 3484-1119
E-mail:	joaoger@gmail.com		
Representante legal:	JOÃO GERALDO DE SOUZA		
CPF:	118.246.478-59		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	joaoger@gmail.com	**Data início da gestão:**	15/04/2009

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI MUNICIPAL Nº 733 DE 14 DE MARÇO DE 2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FAPEN é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Álvaro de Carvalho da quantia de R$ 1.503.353,05 (hum milhão e quinhentos e três mil e trezentos e cinquenta e três reais e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2015 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Álvaro de Carvalho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 1.503.353,05 (hum milhão e quinhentos e três mil e trezentos e cinquenta e três reais e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R$ 7.516,77 (sete mil e quinhentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 7.516,77 (sete mil e quinhentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos), vencerá em 16/05/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° LEI MUNICIPAL Nº 733 DE 14 DE MARÇO DE 2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00551/2018)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Álvaro de Carvalho - SP / 11/04/2018

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CICERO MARTINS DOS SANTOS

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FAPEN
JOÃO GERALDO DE SOUZA

Testemunhas:

EDSON FERNANDES
COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS
CPF: 001.942.188-56
RG: 11.262.662

ROBERTA ALINE BITENCORTE ALEXANDRE
ESCRITURÁRIA
CPF: 370.374.428-60
RG: 33.816.349-9

Página 2

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00551/2018		Data		04/04/2018
Valor consolidado	1.503.353,05		Valor da prestação inicial		7.516,77
Número prestações	200		Vencimento 1ª prestação		16/05/2018
DEVEDOR					
Ente Federativo	Álvaro de Carvalho/SP			CNPJ	44.518.488/0001-19
Representante Legal	CÍCERO MARTINS DOS SANTOS			CPF	437.357.708-00
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	6706-7	Conta nº	73000-9
CREDOR					
Unidade Gestora	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FAPEN			CNPJ	13.442.366/0001-62
Representante Legal	JOÃO GERALDO DE SOUZA			CPF	118.246.478-59
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	6706-7	Conta nº	5119-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Álvaro de Carvalho/SP - 11/04/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	Silvia Regina da Silva Matr. 9[illegible]59.527-4 Ger. Geral Un.

(*) *Identificar o responsável* (nome, cargo e matrícula).

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 44.518.488/0001-19 **Número do acordo:** 00551/2018
Ente: Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho / SP
Título: PARCELAMENTO ESPECIAL - DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAL
Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL Nº 733 DE 14 DE MARÇO DE 2018

Data de consolidação do Termo: 04/04/2018
Data de assinatura do Termo: 11/04/2018
Data de vencimento da 1ª 16/05/2018

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)
Competência: **Inicial:** 01/2015 **Final:** 13/2016 **Quantidade de Parcelas:** 200
Diferença apurada: 1.189.927,99 **Diferença apurada atualizada:** 1.503.353,05
Valor da parcela na data de consolidação: 7.516,77

Critérios de atualização para consolidação do débito:
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:**

Critérios de atualização das parcelas vincendas:
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

18/04/18 16:59 v1.1

Página 1 de 4

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2015	70.759,07	1,24	20,46	14.477,31	19,00	16.194,91		101.431,29
02/2015	84.295,80	1,22	19,00	16.016,20	18,50	18.557,72		118.869,72
03/2015	70.588,24	1,32	17,45	12.317,65	18,00	14.923,06		97.828,95
04/2015	553,32	0,71	16,63	92,02	17,50	112,93		758,27
05/2015	20.024,41	0,74	15,77	3.157,85	17,00	3.940,98		27.123,24
06/2015	37.792,73	0,79	14,86	5.616,00	16,50	7.162,44		50.571,17
07/2015	73.685,09	0,62	14,15	10.426,44	16,00	13.457,84		97.569,37
08/2015	72.904,17	0,22	13,90	10.133,68	15,50	12.870,87		95.908,72
09/2015	72.257,37	0,54	13,29	9.603,00	15,00	12.279,06		94.139,43
10/2015	67.805,04	0,82	12,37	8.387,48	14,50	11.047,92		87.240,44
11/2015	50.476,98	1,01	11,25	5.678,66	14,00	7.861,79		64.017,43
12/2015	42.390,65	0,96	10,19	4.319,61	13,50	6.305,89		53.016,15
13/2015	75.943,31		10,19	7.738,62	13,50	11.297,06		94.978,99
01/2016	4.436,08	1,27	8,81	390,82	13,00	627,50		5.454,40
02/2016	38.623,08	0,90	7,84	3.028,05	12,50	5.206,39		46.857,52
03/2016	27.416,54	0,43	7,37	2.020,60	12,00	3.532,46		32.969,60
04/2016	31.973,49	0,61	6,72	2.148,62	11,50	3.924,04		38.046,15
05/2016	45.304,01	0,78	5,90	2.672,94	11,00	5.277,46		53.254,41
06/2016	21.338,21	0,35	5,53	1.180,00	10,50	2.364,41		24.882,62
07/2016	43.917,84	0,52	4,98	2.187,11	10,00	4.610,50		50.715,45
08/2016	43.440,22	0,44	4,52	1.963,50	9,50	4.313,35		49.717,07

18/04/18 16:59 v1.1

Página 2 de 4

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2016	35.070,16	0,08	4,44	1.557,12	9,00	3.296,46	39.923,74
10/2016	42.071,92	0,26	4,17	1.754,40	8,50	3.725,24	47.551,56
11/2016	34.243,55	0,18	3,98	1.362,89	8,00	2.848,52	38.454,96
12/2016	53.571,32	0,30	3,67	1.966,07	7,50	4.165,30	59.702,69
13/2016	29.045,39		3,67	1.065,97	7,50	2.258,35	32.369,71
TOTAL:	1.189.927,99			131.262,61		182.162,45	1.503.353,05

18/04/18 16:59 v1.1

Página 3 de 4

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho / SP - 44.518.488/0001-19
Representante Legal: 437.357.708-00 - CÍCERO MARTINS DOS SANTOS — **Data:** 11/04/2018 — **Assinatura:**

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FAPEN - 13.442.366/0001-62
Representante Legal: 118.246.478-59 - JOÃO GERALDO DE SOUZA — **Data:** 11/04/2018 — **Assinatura:**

TESTEMUNHAS:

Nome: EDSON FERNANDES
Cargo: COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS
CPF: 001.942.188-56

Nome: ROBERTA ALINE BITENCORTE ALEXANDRE
Cargo: ESCRITURÁRIA
CPF: 370.374.428-60

18/04/18 16:59 v1.1 — Página 4 de 4

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00552/2018)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Álvaro de Carvalho/SP	**CNPJ:**	44.518.488/0001-19
Endereço:	PÇA. VER. OCTACÍLIO PEREIRA NOBRE Nº 18		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	17410-000
Telefone:	(014) 3484-1119	**Fax:**	(014) 3484-1119
E-mail:	secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br		
Representante legal:	CÍCERO MARTINS DOS SANTOS		
CPF:	437.357.708-00		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br	**Data início da gestão:**	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FAPEN	**CNPJ:**	13.442.366/0001-62
Endereço:	PÇA. VER. OCTACÍLIO PEREIRA NOBRE Nº 18		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	17410-000
Telefone:	(014) 3484-1119	**Fax:**	(014) 3484-1119
E-mail:	joaoger@gmail.com		
Representante legal:	JOÃO GERALDO DE SOUZA		
CPF:	118.246.478-59		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	joaoger@gmail.com	**Data início da gestão:**	15/04/2009

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 733 DE 14 DE MARÇO DE 2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FAPEN é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Álvaro de Carvalho da quantia de R$ 171.290,92 (cento e setenta e um mil e duzentos e noventa reais e noventa e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2009 a 11/2010, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Álvaro de Carvalho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 171.290,92 (cento e setenta e um mil e duzentos e noventa reais e noventa e dois centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R$ 856,45 (oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 856,45 (oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), vencerá em 16/05/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 733 DE 14 DE MARÇO DE 2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00552/2018)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Álvaro de Carvalho - SP / 11/04/2018

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CÍCERO MARTINS DOS SANTOS

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FAPEN
JOÃO GERALDO DE SOUZA

Testemunhas:

EDSON FERNANDES
COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS
CPF: 001.942.188-56
RG: 11.262.662

ROBERTA ALINE BITENCORTE ALEXANDRE
ESCRITURÁRIA
CPF: 370.374.428-60
RG: 33.816.349-9

Página 2

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00552/2018	Data	04/04/2018
Valor consolidado	171.290,92	Valor da prestação inicial	856,45
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	16/05/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Álvaro de Carvalho/SP			CNPJ	44.518.488/0001-19
Representante Legal	CÍCERO MARTINS DOS SANTOS			CPF	437.357.708-00
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	6706-7	Conta nº	73000-9

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FAPEN			CNPJ	13.442.366/0001-62
Representante Legal	JOÃO GERALDO DE SOUZA			CPF	118.246.478-59
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	6706-7	Conta nº	5119-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Álvaro de Carvalho/SP - 11/04/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	Silvia Regina da Silva Matr. 9.159.527-4 Ger. Geral Un.

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 44.518.488/0001-19 **Número do acordo:** 00552/2018
Ente: Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho / SP
Título: PARCELAMENTO ESPECIAL - DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SERVIDOR
Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL Nº 733 DE 14 DE MARÇO DE 2018

Data de consolidação do Termo: 04/04/2018
Data de assinatura do Termo: 11/04/2018
Data de vencimento da 1ª 16/05/2018

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)
Competência: **Inicial:** 01/2009 **Final:** 11/2010 **Quantidade de Parcelas:** 200
Diferença apurada: 72.547,19 **Diferença apurada atualizada:** 171.290,92
Valor da parcela na data de consolidação: 856,45

Critérios de atualização para consolidação do débito:
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:**

Critérios de atualização das parcelas vincendas:
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

18/04/18 17:01 v1.1

Página 1 de 4

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2009	-238,34	0,48	70,33	-167,62	55,00	-223,28		-629,24
02/2009	-6.579,42	0,55	69,40	-4.566,12	54,50	-6.074,32		-17.219,86
03/2009	-38,81	0,20	69,06	-26,80	54,00	-35,43		-101,04
04/2009	0,46	0,48	68,25	0,31	53,50	0,41		1,18
05/2009	0,71	0,47	67,46	0,48	53,00	0,63		1,82
06/2009	0,77	0,36	66,86	0,51	52,50	0,67		1,95
07/2009	-175,98	0,24	66,46	-116,96	52,00	-152,33		-445,27
08/2009	-1,50	0,15	66,21	-0,99	51,50	-1,28		-3,77
09/2009	0,73	0,24	65,82	0,48	51,00	0,62		1,83
10/2009	0,73	0,28	65,35	0,48	50,50	0,61		1,82
11/2009	1.867,19	0,41	64,68	1.207,70	50,00	1.537,45		4.612,34
12/2009	13.711,72	0,37	64,07	8.785,10	49,50	11.135,93		33.632,75
13/2009	-1.150,08		64,07	-736,86	49,50	-934,04		-2.820,98
01/2010	15.478,05	0,75	62,85	9.727,95	49,00	12.350,94		37.556,94
02/2010	15.675,75	0,78	61,59	9.654,69	48,50	12.285,26		37.615,70
03/2010	3.255,84	0,52	60,75	1.977,92	48,00	2.512,20		7.745,96
04/2010	2.591,74	0,57	59,84	1.550,90	47,50	1.967,75		6.110,39
05/2010	2.355,02	0,43	59,16	1.393,23	47,00	1.761,68		5.509,93
06/2010	15.314,68	0,00	59,16	9.060,16	46,50	11.334,30		35.709,14
07/2010	2.112,94	0,01	59,14	1.249,59	46,00	1.546,76		4.909,29
08/2010	2.024,65	0,04	59,08	1.196,16	45,50	1.465,47		4.686,28

18/04/18 17:01 v1.1

Página 2 de 4

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2010	2.394,28	0,45	58,37	1.397,54	45,00	1.706,32	5.498,14
10/2010	2.161,29	0,75	57,19	1.236,04	44,50	1.511,81	4.909,14
11/2010	1.784,77	0,83	55,89	997,51	44,00	1.224,20	4.006,48
TOTAL:	72.547,19			43.821,40		54.922,33	171.290,92

18/04/18 17:01 v1.1

Página 3 de 4

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho / SP - 44.518.488/0001-19
Representante Legal: 437.357.708-00 - CÍCERO MARTINS DOS SANTOS **Data:** 11/04/2018 **Assinatura:** _____

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FAPEN - 13.442.366/0001-62
Representante Legal: 118.246.478-59 - JOÃO GERALDO DE SOUZA **Data:** 11/04/2018 **Assinatura:** _____

TESTEMUNHAS:

Nome: EDSON FERNANDES
Cargo: COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS
CPF: 001.942.188-56

Nome: ROBERTA ALINE BITENCORTE ALEXANDRE
Cargo: ESCRITURÁRIA
CPF: 370.374.428-60

18/04/18 17:01 v1.1

Página 4 de 4

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00553/2018)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Álvaro de Carvalho/SP	**CNPJ:**	44.518.488/0001-19
Endereço:	PÇA. VER. OCTACÍLIO PEREIRA NOBRE Nº 18		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	17410-000
Telefone:	(014) 3484-1119	**Fax:**	(014) 3484-1119
E-mail:	secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br		
Representante legal:	CÍCERO MARTINS DOS SANTOS		
CPF:	437.357.708-00		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br	**Data início da gestão:**	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FAPEN	**CNPJ:**	13.442.366/0001-62
Endereço:	PÇA. VER. OCTACÍLIO PEREIRA NOBRE Nº 18		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	17410-000
Telefone:	(014) 3484-1119	**Fax:**	(014) 3484-1119
E-mail:	joaoger@gmail.com		
Representante legal:	JOÃO GERALDO DE SOUZA		
CPF:	118.246.478-59		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	joaoger@gmail.com	**Data início da gestão:**	15/04/2009

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI MUNICIPAL Nº 733 DE 14 DE MARÇO DE 2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FAPEN é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Álvaro de Carvalho da quantia de R$ 72.213,75 (setenta e dois mil e duzentos e treze reais e setenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2015 a 11/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Álvaro de Carvalho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 72.213,75 (setenta e dois mil e duzentos e treze reais e setenta e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R$ 361,07 (trezentos e sessenta e um reais e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 361,07 (trezentos e sessenta e um reais e sete centavos), vencerá em 16/05/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° LEI MUNICIPAL Nº 733 DE 14 DE MARÇO DE 2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00553/2018)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Álvaro de Carvalho - SP / 11/04/2018

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CÍCERO MARTINS DOS SANTOS

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FAPEN
JOÃO GERALDO DE SOUZA

Testemunhas:

EDSON FERNANDES
COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS
CPF: 001.942.188-56
RG: 11.262.662

ROBERTA ALINE BITENCORTE ALEXANDRE
ESCRITURÁRIA
CPF: 370.374.428-60
RG: 33.816.349-9

Página 2

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00553/2018	Data	05/04/2018
Valor consolidado	72.213,75	Valor da prestação inicial	361,07
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	16/05/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Álvaro de Carvalho/SP			CNPJ	44.518.488/0001-19
Representante Legal	CÍCERO MARTINS DOS SANTOS			CPF	437.357.708-00
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	6706-7	Conta nº	73000-9

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FAPEN			CNPJ	13.442.366/0001-62
Representante Legal	JOÃO GERALDO DE SOUZA			CPF	118.246.478-59
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	6706-7	Conta nº	5119-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Álvaro de Carvalho/SP - 11/04/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	Silvia Regina da Silva Mat. 9.159.527-4 Ger. Geral Un.

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 44.518.488/0001-19 **Número do acordo:** 00553/2018
Ente: Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho / SP
Título: PARCELAMENTO ESPECIAL - DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SERVIDOR
Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL Nº 733 DE 14 DE MARÇO DE 2018

Data de consolidação do Termo: 05/04/2018
Data de assinatura do Termo: 11/04/2018
Data de vencimento da 1ª 16/05/2018

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)
Competência: **Inicial:** 02/2015 **Final:** 11/2016 **Quantidade de Parcelas:** 200
Diferença apurada: 59.921,73 **Diferença apurada atualizada:** 72.213,75
Valor da parcela na data de consolidação: 361,07

Critérios de atualização para consolidação do débito:
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:**

Critérios de atualização das parcelas vincendas:
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

18/04/18 17:03 v1.1

Página 1 de 4

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
02/2015	-43,81	1,22	19,00	-8,32	18,50	-9,64		-61,77
03/2015	-52,77	1,32	17,45	-9,21	18,00	-11,16		-73,14
04/2015	0,00	0,71	16,63	0,00	17,50	0,00		0,00
05/2015	705,05	0,74	15,77	111,19	17,00	138,76		955,00
06/2015	0,70	0,79	14,86	0,10	16,50	0,13		0,93
07/2015	-275,01	0,62	14,15	-38,91	16,00	-50,23		-364,15
08/2015	0,00	0,22	13,90	0,00	15,50	0,00		0,00
09/2015	0,00	0,54	13,29	0,00	15,00	0,00		0,00
10/2015	0,00	0,82	12,37	0,00	14,50	0,00		0,00
11/2015	0,00	1,01	11,25	0,00	14,00	0,00		0,00
12/2015	27.300,40	0,96	10,19	2.781,91	13,50	4.061,11		34.143,42
13/2015	561,63		10,19	57,23	13,50	83,55		702,41
01/2016	7.639,00	1,27	8,81	673,00	13,00	1.080,56		9.392,56
02/2016	-184,17	0,90	7,84	-14,44	12,50	-24,83		-223,44
03/2016	0,00	0,43	7,37	0,00	12,00	0,00		0,00
04/2016	0,00	0,61	6,72	0,00	11,50	0,00		0,00
05/2016	0,00	0,78	5,90	0,00	11,00	0,00		0,00
06/2016	8.213,50	0,35	5,53	454,21	10,50	910,11		9.577,82
07/2016	110,84	0,52	4,98	5,52	10,00	11,64		128,00
08/2016	215,93	0,44	4,52	9,76	9,50	21,44		247,13
09/2016	8.042,66	0,08	4,44	357,09	9,00	755,98		9.155,73

18/04/18 17:03 v1.1

Página 2 de 4

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

10/2016	0,00	0,26	4,17	0,00	8,50	0,00	0,00
11/2016	7.687,78	0,18	3,98	305,97	8,00	639,50	8.633,25
TOTAL:	59.921,73			4.685,10		7.606,92	72.213,75

18/04/18 17:03 v1.1

Página 3 de 4

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho / SP - 44.518.488/0001-19
Representante Legal: 437.357.708-00 - CÍCERO MARTINS DOS SANTOS **Data:** 11/04/2018 **Assinatura:**

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FAPEN - 13.442.366/0001-62
Representante Legal: 118.246.478-59 - JOÃO GERALDO DE SOUZA **Data:** 11/04/2018 **Assinatura:**

TESTEMUNHAS:

Nome: EDSON FERNANDES
Cargo: COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS
CPF: 001.942.188-56

Nome: ROBERTA ALINE BITENCORTE ALEXANDRE
Cargo: ESCRITURÁRIA
CPF: 370.374.428-60

18/04/18 17:03 v1.1

Página 4 de 4

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00554/2018)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Álvaro de Carvalho/SP	**CNPJ:**	44.518.488/0001-19
Endereço:	PÇA. VER. OCTACÍLIO PEREIRA NOBRE Nº 18		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	17410-000
Telefone:	(014) 3484-1119	**Fax:**	(014) 3484-1119
E-mail:	secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br		
Representante legal:	CÍCERO MARTINS DOS SANTOS		
CPF:	437.357.708-00		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br	**Data início da gestão:**	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FAPEN	**CNPJ:**	13.442.366/0001-62
Endereço:	PÇA. VER. OCTACÍLIO PEREIRA NOBRE Nº 18		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	17410-000
Telefone:	(014) 3484-1119	**Fax:**	(014) 3484-1119
E-mail:	joaoger@gmail.com		
Representante legal:	JOÃO GERALDO DE SOUZA		
CPF:	118.246.478-59		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	joaoger@gmail.com	**Data início da gestão:**	15/04/2009

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 733 DE 14 DE MARÇO DE 2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FAPEN é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Álvaro de Carvalho da quantia de R$ 513.919,31 (quinhentos e treze mil e novecentos e dezenove reais e trinta e um centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida de recursos (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2004 a 12/2007, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Álvaro de Carvalho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 513.919,31 (quinhentos e treze mil e novecentos e dezenove reais e trinta e um centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R$ 2.569,60 (dois mil e quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 2.569,60 (dois mil e quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), vencerá em 16/05/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Página 1

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00554/2018)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável o por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Álvaro de Carvalho - SP / 11/04/2018

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CÍCERO MARTINS DOS SANTOS

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FAPEN
JOÃO GERALDO DE SOUZA

Testemunhas:

EDSON FERNANDES
COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS
CPF: 001.942.188-56
RG: 11.262.662

ROBERTA ALINE BITENCORTE ALEXANDRE
ESCRITURÁRIA
CPF: 370.374.428-60
RG: 33.816.349-9

Página 2

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00554/2018		Data	03/04/2018	
Valor consolidado	513.919,31		Valor da prestação inicial	2.569,60	
Número prestações	200		Vencimento 1ª prestação	16/05/2018	
DEVEDOR					
Ente Federativo	Álvaro de Carvalho/SP			CNPJ	44.518.488/0001-19
Representante Legal	CÍCERO MARTINS DOS SANTOS			CPF	437.357.708-00
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	6706-7	Conta nº	73000-9
CREDOR					
Unidade Gestora	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FAPEN			CNPJ	13.442.366/0001-62
Representante Legal	JOÃO GERALDO DE SOUZA			CPF	118.246.478-59
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	6706-7	Conta nº	5119-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Álvaro de Carvalho/SP - 11/04/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	Silvia Regina da Silva Mat. 1.159.527-4 Ger. Geral Un.

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 44.518.488/0001-19 **Número do acordo:** 00554/2018 **Data de consolidação do Termo:** 03/04/2018
Ente: Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho / SP **Data de assinatura do Termo:** 11/04/2018
Título: PARCELAMENTO ESPECIAL - REPARCELAMENTO DO TERMO DE ACORDO Nº 694/2015 **Data de vencimento da 1ª** 16/05/2018
Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL Nº 733 DE 14 DE MARÇO DE 2018

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Utilização indevida de recursos (200 meses)
Competência: **Inicial:** 05/2004 **Final:** 12/2007 **Quantidade de Parcelas:** 200
Diferença apurada: 752.040,60 **Diferença apurada atualizada:** 985.060,38 **Valor pago atualizado:** 471.141,07
Valor da parcela na data de consolidação: 2.569,60 **Valor total reparcelado:** 513.919,31

Critérios de atualização para consolidação do débito:
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:**

Critérios de atualização das parcelas vincendas:
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Utilização indevida de recursos **Data de Consolidação do** 30/09/2015 **Número do Acordo:** 00694/2015

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2015	752.040,60	0,54	13,90	104.533,64	15,00	128.486,14		985.060,38
TOTAL:	752.040,60			104.533,64		128.486,14		985.060,38

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Utilização indevida de recursos **Data de Consolidação do Termo:** 30/09/2015 **Número do Acordo:** 00694/2015

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO

18/04/18 17:05 v1.1

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

001	09/05/2016	13.826,61	0,78	5,90	815,77	12,00	Simples	16.399,47
002	09/05/2016	14.161,72	0,78	5,90	835,54	12,00	Simples	16.796,93
003	16/05/2016	14.250,49	0,78	5,90	840,78	12,00	Simples	16.902,22
004	16/05/2016	14.254,06	0,78	5,90	840,99	12,00	Simples	16.906,46
005	11/07/2016	14.506,31	0,52	4,98	722,41	11,00	Simples	16.903,88
006	16/08/2016	14.702,31	0,44	4,52	664,54	10,50	Simples	16.980,37
007	19/10/2016	14.922,11	0,26	4,17	622,25	9,50	Simples	17.021,07
008	27/10/2016	14.924,40	0,26	4,17	622,35	9,50	Simples	17.023,69
009	30/11/2016	15.035,66	0,18	3,98	598,42	9,00	Simples	17.041,15
010	30/11/2016	15.035,42	0,18	3,98	598,41	9,00	Simples	17.040,87
011	30/11/2016	15.034,50	0,18	3,98	598,37	9,00	Simples	17.039,83
012	30/11/2016	15.033,08	0,18	3,98	598,32	9,00	Simples	17.038,23
013	30/11/2016	15.032,00	0,18	3,98	598,27	9,00	Simples	17.036,99
014	01/12/2016	14.733,89	0,30	3,67	540,73	8,50	Simples	16.572,96
015	16/01/2017	14.828,13	0,38	3,28	486,36	8,00	Simples	16.539,65
016	17/02/2017	14.998,78	0,33	2,94	440,96	7,50	Simples	16.597,72
017	16/03/2017	15.117,08	0,25	2,68	405,14	7,00	Simples	16.608,78
018	17/04/2017	15.186,42	0,14	2,54	385,74	6,50	Simples	16.584,35
019	31/05/2017	15.697,94	0,31	2,22	348,49	6,00	Simples	17.009,22
020	27/06/2017	15.818,98	-0,23	2,46	389,15	5,50	Simples	17.099,58
021	14/07/2017	15.502,98	0,24	2,21	342,62	5,00	Simples	16.637,88
022	17/08/2017	15.963,56	0,19	2,02	322,46	4,50	Simples	17.018,89
023	15/09/2017	15.644,05	0,16	1,85	289,41	4,00	Simples	16.570,80
024	16/10/2017	15.743,50	0,42	1,43	225,13	3,50	Simples	16.527,53

18/04/18 17:05 v1.1

Página 2 de 4

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

025	24/11/2017	16.303,17	0,28	1,14	185,86	3,00	Simples	16.983,70
026	19/12/2017	16.420,51	0,44	0,70	114,94	2,50	Simples	16.948,84
027	23/01/2018	16.492,85	0,29	0,41	67,62	2,00	Simples	16.891,68
028	15/02/2018	16.161,16	0,32	0,09	14,55	1,50	Simples	16.418,35
TOTAL:		425.331,67			13.515,58			471.141,07
TOTAL GERAL:		425.331,67			13.515,58			471.141,07

18/04/18 17:05 v1.1

Página 3 de 4

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho / SP - 44.518.488/0001-19
Representante Legal: 437.357.708-00 - CÍCERO MARTINS DOS SANTOS — **Data:** 11/09/2018 — **Assinatura:**

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FAPEN - 13.442.366/0001-62
Representante Legal: 118.246.478-59 - JOÃO GERALDO DE SOUZA — **Data:** 11/09/2018 — **Assinatura:**

TESTEMUNHAS:

Nome: EDSON FERNANDES
Cargo: COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS
CPF: 001.942.188-56

Nome: ROBERTA ALINE BITENCORTE ALEXANDRE
Cargo: ESCRITURÁRIA
CPF: 370.374.428-60

18/04/18 17:05 v1.1

Página 4 de 4

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00615/2018)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Álvaro de Carvalho/SP	**CNPJ:**	44.518.488/0001-19
Endereço:	PÇA. VER. OCTACÍLIO PEREIRA NOBRE Nº 18		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	17410-000
Telefone:	(014) 3484-1119	**Fax:**	(014) 3484-1119
E-mail:	secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br		
Representante legal:	CÍCERO MARTINS DOS SANTOS		
CPF:	437.357.708-00		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br	**Data início da gestão:**	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FAPEN	**CNPJ:**	13.442.366/0001-62
Endereço:	PÇA. VER. OCTACÍLIO PEREIRA NOBRE Nº 18		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	17410-000
Telefone:	(014) 3484-1119	**Fax:**	(014) 3484-1119
E-mail:	joaoger@gmail.com		
Representante legal:	JOÃO GERALDO DE SOUZA		
CPF:	118.246.478-59		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	joaoger@gmail.com	**Data início da gestão:**	15/04/2009

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 733 DE 14 DE MARÇO DE 2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FAPEN é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Álvaro de Carvalho da quantia de R$ 39.142,57 (trinta e nove mil e cento e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2007 a 12/2008, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Álvaro de Carvalho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 39.142,57 (trinta e nove mil e cento e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R$ 195,71 (cento e noventa e cinco reais e setenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 195,71 (cento e noventa e cinco reais e setenta e um centavos), vencerá em 16/05/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Página 1

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00615/2018)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Álvaro de Carvalho - SP / 11/04/2018

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CÍCERO MARTINS DOS SANTOS

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FAPEN
JOÃO GERALDO DE SOUZA

Testemunhas:

EDSON FERNANDES
COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS
CPF: 001.942.188-56
RG: 11.262.662

ROBERTA ALINE BITENCORTE ALEXANDRE
ESCRITURÁRIA
CPF: 370.374.428-60
RG: 33.816.349-9

Página 2

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00615/2018			Data	03/04/2018
Valor consolidado	39.142,57			Valor da prestação inicial	195,71
Número prestações	200			Vencimento 1ª prestação	16/05/2018
DEVEDOR					
Ente Federativo	Álvaro de Carvalho/SP			CNPJ	44.518.488/0001-19
Representante Legal	CÍCERO MARTINS DOS SANTOS			CPF	437.357.708-00
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	6706-7	Conta nº	73000-9
CREDOR					
Unidade Gestora	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FAPEN			CNPJ	13.442.366/0001-62
Representante Legal	JOÃO GERALDO DE SOUZA			CPF	118.246.478-59
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	6706-7	Conta nº	5119-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Álvaro de Carvalho/SP - 11/04/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	Silvia Regina da Silva Mat. 9.159.527-4 Ger. Geral Un.

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 44.518.488/0001-19 **Número do acordo:** 00615/2018
Ente: Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho / SP
Título: PARCELAMENTO ESPECIAL - REPARCELAMENTO TERMO DE ACORDO Nº 691/2015, 692/2015 E 693/2015
Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL Nº 733 DE 14 DE MARÇO DE 2018

Data de consolidação do Termo: 03/04/2018
Data de assinatura do Termo: 11/04/2018
Data de vencimento da 1ª 16/05/2018

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)
Competência: **Inicial:** 10/2007 **Final:** 13/2008 **Quantidade de Parcelas:** 200
Diferença apurada: 70.681,49 **Diferença apurada atualizada:** 92.582,15 **Valor pago atualizado:** 53.439,58
Valor da parcela na data de consolidação: 195,71 **Valor total reparcelado:** 39.142,57

Critérios de atualização para consolidação do débito:
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:**

Critérios de atualização das parcelas vincendas:
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição dos Segurados **Data de Consolidação do** 28/09/2015 **Número do Acordo:** 00691/2015

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2015	70.681,49	0,54	13,90	9.824,73	15,00	12.075,93		92.582,15
TOTAL:	70.681,49			9.824,73		12.075,93		92.582,15

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição dos Segurados **Data de Consolidação do Termo:** 28/09/2015 **Número do Acordo:** 00691/2015

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO

18/04/18 17:07 v1.1

Página 1 de 4

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

001	09/05/2016	1.299,51	0,78	5,90	76,67	12,00	Simples	1.541,32
002	09/05/2016	1.331,00	0,78	5,90	78,53	12,00	Simples	1.578,67
003	16/05/2016	9.033,98	0,78	5,90	533,00	12,00	Simples	10.715,02
004	16/05/2016	1.339,68	0,78	5,90	79,04	12,00	Simples	1.588,97
005	11/07/2016	1.363,38	0,52	4,98	67,90	11,00	Simples	1.588,72
006	16/08/2016	1.381,81	0,44	4,52	62,46	10,50	Simples	1.595,92
007	19/10/2016	1.402,47	0,26	4,17	58,48	9,50	Simples	1.599,74
008	27/10/2016	1.402,69	0,26	4,17	58,49	9,50	Simples	1.599,99
009	30/11/2016	1.413,14	0,18	3,98	56,24	9,00	Simples	1.601,62
010	30/11/2016	1.413,12	0,18	3,98	56,24	9,00	Simples	1.601,60
011	30/11/2016	1.413,03	0,18	3,98	56,24	9,00	Simples	1.601,50
012	30/11/2016	1.412,91	0,18	3,98	56,23	9,00	Simples	1.601,36
013	30/11/2016	1.412,79	0,18	3,98	56,23	9,00	Simples	1.601,23
014	01/12/2016	1.384,77	0,30	3,67	50,82	8,50	Simples	1.557,62
015	16/01/2017	1.393,63	0,38	3,28	45,71	8,00	Simples	1.554,49
016	17/02/2017	1.409,68	0,33	2,94	41,44	7,50	Simples	1.559,95
017	16/03/2017	1.420,79	0,25	2,68	38,08	7,00	Simples	1.560,99
018	17/04/2017	1.427,31	0,14	2,54	36,25	6,50	Simples	1.558,69
019	31/05/2017	1.505,38	0,31	2,22	33,42	6,00	Simples	1.631,13
020	27/06/2017	1.486,76	-0,23	2,46	36,57	5,50	Simples	1.607,11
021	14/07/2017	1.457,06	0,24	2,21	32,20	5,00	Simples	1.563,72
022	17/08/2017	1.500,36	0,19	2,02	30,31	4,50	Simples	1.599,55
023	15/09/2017	1.470,32	0,16	1,85	27,20	4,00	Simples	1.557,42
024	16/10/2017	1.479,67	0,42	1,43	21,16	3,50	Simples	1.553,36

18/04/18 17:07 v1.1

Página 2 de 4

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

025	24/11/2017	1.532,27	0,28	1,14	17,47	3,00	Simples	1.596,23
026	19/12/2017	1.543,30	0,44	0,70	10,80	2,50	Simples	1.592,95
027	23/01/2018	1.550,10	0,29	0,41	6,36	2,00	Simples	1.587,59
028	15/02/2018	1.518,92	0,32	0,09	1,37	1,50	Simples	1.543,09
TOTAL:		47.699,83			1.724,91			53.439,58
TOTAL GERAL:		47.699,83			1.724,91			53.439,58

18/04/18 17:07 v1.1

Página 3 de 4

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho / SP - 44.518.488/0001-19
Representante Legal: 437.357.708-00 - CÍCERO MARTINS DOS SANTOS **Data:** 11/04/2018 **Assinatura:** _____

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FAPEN - 13.442.366/0001-62
Representante Legal: 118.246.478-59 - JOÃO GERALDO DE SOUZA **Data:** 11/04/2018 **Assinatura:** _____

TESTEMUNHAS:

Nome: EDSON FERNANDES
Cargo: COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS
CPF: 001.942.188-56

Nome: ROBERTA ALINE BITENCORTE ALEXANDRE
Cargo: ESCRITURÁRIA
CPF: 370.374.428-60

18/04/18 17:07 v1.1

Página 4 de 4